



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Dezembro de 2017 • Número 2563 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 218 de 01 de abril de 1998 e suas alterações”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva:

II – Órgão(s) de Assessoramento:

III - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Protocolo e Documentação;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão Financeira:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;

Departamento de Contabilidade.

Departamento de Fiscalização e Corte.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente.

Divisão de Tratamento e Armazenamento:

Departamento de Captação, Tratamento e Armazenamento de Água (ETA);

Departamento de Tratamento de Esgoto (ETE).

Divisão Operacional:

Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores;

Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais;

Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Divisão de Controle de Perdas:

Departamento de Redução Perdas de Água Tratada;

Departamento de Contas e Hidrômetros;

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - O artigo 6º - F, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - F: Compete ao Chefe de Divisão Técnica Financeira:

I - dirigir, coordenar e promover o controle e os registros contábeis da administração financeira e orçamentária da autarquia;

II - preparar balancetes e balanço geral;

III - elaborar a proposta orçamentária anual;

IV - apurar de custos dos serviços e obras;

V - apurar e controlar a dívida ativa;

VI - assistir os demais órgãos no processo de execução orçamentária e demais atividades de administração contábil-financeira da autarquia;

VII - receber, pagar, movimentar e guardar dinheiros e valores;

VIII - dirigir o serviço de atendimento ao consumidor,

IX - dirigir o cadastramento dos clientes e contribuintes e demais atividades de natureza comercial;

X - dirigir as atividades de fiscalização e vistorias;

XI - dirigir as atividades de cortes e religações;

XII - controlar arrecadação da contraprestação;

XIII - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários, promover sua cobrança amigável ou comunicar a Procuradoria para cobrança judicial;

XIV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

XV - dirigir os serviços de custos;

XVI - executar outras atividades correlatas ou delegadas.”

Art. 3º - O artigo 6º- I, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - I Compete ao Chefe da Divisão Operacional:

- I - dirigir, coordenar e promover as atividades operacionais da autarquia, que não sejam de competência de outras divisões;
- II - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III - dirigir a execução dos serviços de manutenção de alvenaria, asfaltamento e de galerias de coleta de águas pluviais;
- IV - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
- V - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - dirigir os serviços de manutenção da frota de veículos e do suporte de manutenção de equipamentos;
- VII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- VIII - fornecer aos órgãos competentes elementos necessários para o estudo do valor dos tributos;
- IX - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- X - executar outras atividades correlatas ou delegadas”

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 6º- J na Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, com a seguinte redação:

“Art. 6º - J: Compete ao Chefe da Divisão de Controle de Perdas:

- I – Secretariar o Comitê Estratégico de Combate às Perdas, coordenado pelo Diretor;
- II. Manter atualizado o Programa de Combate às Perdas, associando-o ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Planejamento Estratégico da SAECIL e a outros programas correlatos, tais como o de eficiência energética, redução de custos e aumento de receita;
- III. Executar o Plano de Perdas, coordenando as ações dos demais órgãos da SAECIL nesta tarefa;
- IV. Promover ações de trocas de experiências e estudos comparativos em empresas congêneres e fornecedores;
- V. Propor indicadores e metas ao comitê;
- VI. Propor prioridade de projetos anuais ao comitê, a partir de propostas das várias divisões;
- VII. Avaliar anualmente a eficácia do programa;
- VIII. Propor orçamento de investimentos e de custeio para suporte ao programa;
- IX. Apoiar os grupos de projetos de combate às perdas, integrando-os às ações prioritárias do programa;
- X. Avaliar mensalmente a consecução de metas do programa, cobrando resultados;
- XI. Avaliar anualmente as metas do programa em relação às trocas de experiência, cobrando resultados;
- XII. Avaliar mensalmente a implantação dos vários projetos, cobrando resultados;
- XIII. Dar visibilidade interna e externa das ações do programa e de seus projetos;
- XIV. Buscar constantemente fontes de financiamento para o programa, propondo-as ao Comitê Estratégico;
- XV. Pesquisar e difundir novas metodologias e tecnologias de combate às perdas;
- XVI. Participar e fazer com que colaboradores da SAECIL participem de eventos nacionais sobre o tema perdas;
- XVII. Promover ações de capacitação, qualificação e certificação de mão de obra em temas relacionados ao combate às perdas, com ênfase na mão de obra operacional;
- XVIII. Executar outras ações correlatas ditas pelo Comitê Estratégico de Combate às Perdas dirigir, coordenar e promover as atividades operacionais da autarquia, que não sejam de competência de outras divisões;
- XIX - coordenar as atividades de contas e consumo;
- XX - dirigir as atividades de leitura de hidrômetros e emissão de faturas;
- XXI - controlar o consumo dos serviços prestados;
- XXII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos.”

Art. 5º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Criam-se 7 (sete) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 6º - O artigo 24 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Ficam criados:

I - 13 (treze) cargos de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4º;

II - 12 (doze) cargos de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único: Os cargos acima criados são funções de confiança, a serem exercidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2017.

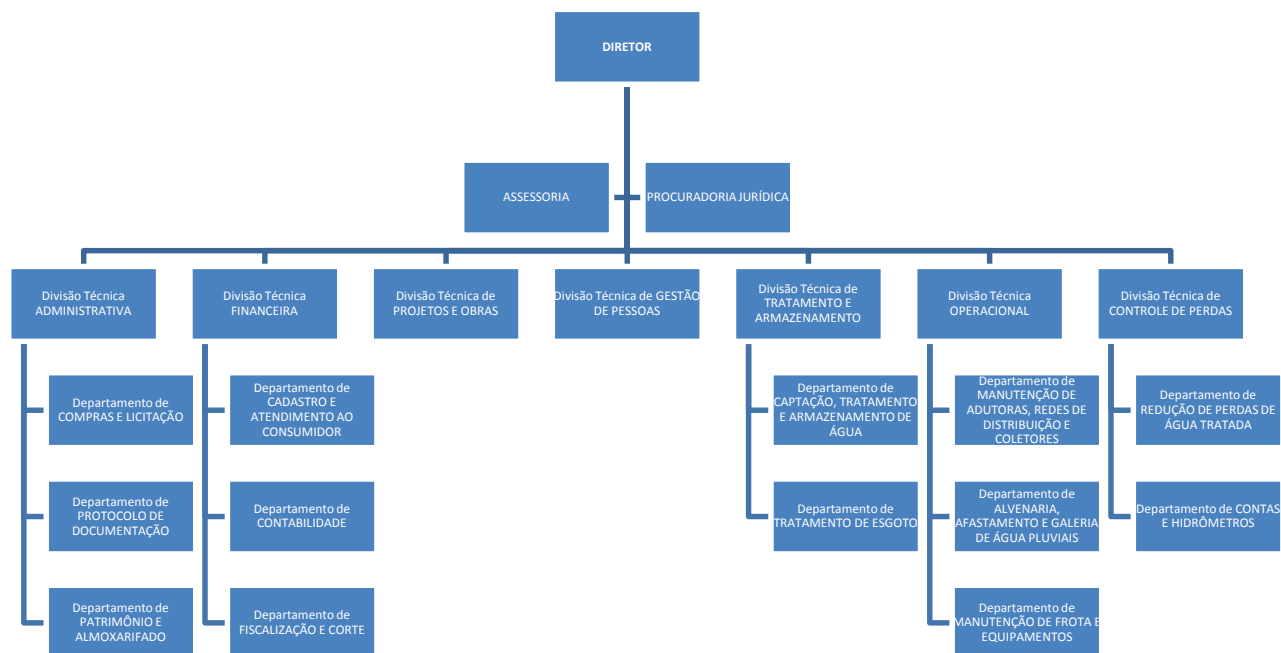
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ORGANOGRAMA



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	07		R\$ 2.300,00

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	13	R\$ 1.500,00
Encarregado	12	R\$ 800,00

QUADRO DE QUANTIDADE LIMITE DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DA SAECIL

Órgão	Quantidade	Adicional pelo desempenho de função especializada
SAECIL	07	R\$ 500,00

DECRETO Nº 6.943 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.151.611,08 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 125,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 3.100,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 15.376,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 3.700,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 1.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 7.805,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	R\$ 4.956,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$ 16.562,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	R\$ 1.802,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 741,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	470	R\$ 3.418,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 4.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	R\$ 3.349,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.014001-3.3.90.30	875	R\$ 69.760,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 19.432,56
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.150000-3.3.71.70	1792	R\$ 86.509,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510002.2.160000-3.3.90.39	6216	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$ 69.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	1869	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 70.882,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1911	R\$ 21.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$ 9.849,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$ 11.500,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.39	2032	R\$ 5.897,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 16.771,76
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 16.771,76
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	3966	R\$ 1.751,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	R\$ 7.560,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$ 7.942,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-4.4.90.51	4085	R\$ 14.520,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	4140	R\$ 2.716,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$ 4.050,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	4176	R\$ 3.854,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$ 2.180,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	R\$ 7.245,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$ 2.642,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$ 80,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$ 410,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	4993	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5008	R\$ 13.509,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 561.654,08		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 450,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 169,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 418,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	179	R\$ 311,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	R\$ 1.230,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.3.90.91	394	R\$ 340,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	R\$ 420,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$ 8.569,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 208,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	588	R\$ 110,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	R\$ 4.760,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	R\$ 1.560,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	R\$ 23.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$ 69.321,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$ 31.010,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$ 1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	R\$ 127.174,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	1778	R\$ 1.674,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 8.619,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1911	R\$ 8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$ 1.640,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 1.071,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$ 460,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	5572	R\$ 750,00
6	5	300.0024	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.39	5554	R\$ 250.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.30	2166	R\$ 50,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	R\$ 628,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	2465	R\$ 985,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$ 500,00

8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	3179	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	R\$	456,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	R\$	1.850,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	R\$	35,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	905,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	R\$	2.967,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	4265	R\$	172,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	R\$	4.724,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	4.878,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4455	R\$	3.237,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$	4.500,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	4624	R\$	539,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6292	R\$	5.308,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	460,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$	819,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	R\$	9.567,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	275,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	1.410,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	4993	R\$	114,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.30	5027	R\$	169,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.054000-3.3.90.39	5072	R\$	245,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	589.957,00		
TOTAL					R\$	1.151.611,08

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 561.654,08 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 589.957,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 1,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	149	R\$ 8,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	267	R\$ 169,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001002-4.6.90.91	404	R\$ 10.347,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	488	R\$ 110,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$ 360,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	R\$ 4.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-4.4.90.52	1103	R\$ 1.560,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$ 165.242,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 40.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	1568	R\$ 7.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$ 39.263,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 1.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.36	1739	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 174,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.39	1928	R\$ 336,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2059	R\$ 8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2070	R\$ 77,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	5543	R\$ 460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39	2074	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52	2076	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	5599	R\$ 1.014,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	5600	R\$ 870,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	5601	R\$ 1.033,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	5546	R\$ 1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	5605	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39	5608	R\$ 1.500,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$ 750,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39	2056	R\$ 250.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2086	R\$ 628,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	R\$ 50,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	2459	R\$ 985,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2517	R\$ 500,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	2828	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.31	3499	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.30	3973	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.36	3981	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.30	4003	R\$ 130,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$ 890,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.30	4043	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.048000-3.3.90.39	4059	R\$ 56,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	4173	R\$ 395,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	4176	R\$ 1.332,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056003-3.3.90.30	4182	R\$ 180,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.30	6284	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.39	6285	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.51	6286	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.52	6287	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$ 3.176,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	4260	R\$ 970,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	4304	R\$ 1.620,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	4335	R\$ 1.369,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$ 105,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.39	4446	R\$ 90,00

0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.157000-3.3.90.30	4449	R\$	290,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.157000-3.3.90.39	4452	R\$	2.063,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$	4.500,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	4543	R\$	3.237,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	R\$	330,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062001-4.4.90.52	6288	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-4.4.90.52	6289	R\$	1.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	5.832,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6292	R\$	15,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	2.145,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	819,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.36	4818	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	9.567,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5004	R\$	311,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	5052	R\$	259,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5089	R\$	269,00
TOTAL		R\$	589.957,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 06 de Novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.946 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.658, de 22 de Novembro de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total		R\$	700.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 23 de Novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.932 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.057.493,30 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	88	R\$ 18.391,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	94	R\$ 1.050,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 6.221,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 9.313,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 1.074,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	159	R\$ 1.800,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.11	213	R\$ 3.122,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.13	225	R\$ 2.335,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	288	R\$ 3.168,00

0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$	21.105,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$	4.566,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	R\$	36.504,90
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$	146.407,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	R\$	7.107,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.13	419	R\$	2.896,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	425	R\$	18.908,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	506	R\$	20.743,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	170.367,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	613	R\$	45.925,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$	3.463,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$	42.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	722	R\$	175.211,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	739	R\$	22.642,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	R\$	21.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$	116.383,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.13	1686	R\$	683,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$	41.657,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.14	1697	R\$	7.190,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	7.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	4.448,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	1822	R\$	13.140,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	1869	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	2.051.056,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	1897	R\$	9.212,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	1902	R\$	245.698,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	1907	R\$	41.460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$	80.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$	17.327,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$	17.850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	1948	R\$	88.932,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.91.13	1972	R\$	13.745,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$	142.922,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2016	R\$	18.601,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	3913	R\$	8.522,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	3925	R\$	48,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$	5.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.11	4214	R\$	11.520,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$	2.629,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	4386	R\$	35.482,00
0	1	100.0058	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	6825	R\$	5.520,70
0	1	100.0058	02.16.04-061820036.2.061000-4.4.90.52	6826	R\$	5.520,70
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	4714	R\$	3.256,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.1.90.11	4918	R\$	7.057,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 3.792.678,30			

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 1.145,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 221,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.30	236	R\$ 131,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 737,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$ 3.050,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 5.238,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$ 1.652,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 993,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$ 1.499,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	645	R\$ 1.663,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$ 560,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	R\$ 8.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$ 320,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1386	R\$ 400,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1252	R\$ 3.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	R\$ 3.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	1655	R\$ 340,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 3.929,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.099001-3.3.90.30	1787	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$ 20.855,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 3.383,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 100,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	R\$ 7.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 3.937,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$ 135,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$ 7.020,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-4.4.90.52	6400	R\$ 379,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30	1930	R\$ 6.300,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.153000-3.3.90.48	1938	R\$ 7.020,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	2043	R\$ 30.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	R\$ 1.198,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.30	5594	R\$ 600,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39	5598	R\$ 138,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	2186	R\$ 400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.36	2265	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.36	2316	R\$ 6.340,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2098	R\$ 1.458,00

8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$	4.573,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$	788,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3061	R\$	1.985,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$	3.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	3461	R\$	44.962,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.14	3467	R\$	1.860,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	4.693,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	7.633,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	1.930,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	3944	R\$	494,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.39	3985	R\$	6.541,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	4001	R\$	110,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	4212	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	4287	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	185,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	4412	R\$	8.090,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	200,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4455	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	4668	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	4739	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	4809	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	860,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 264.815,00			
TOTAL			R\$ 4.057.493,30			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 3.792.678,30 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 264.815,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69	R\$ 221,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.36	246	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.39	251	R\$ 531,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	267	R\$ 1.662,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	270	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 24.947,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	407	R\$ 1.143,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	677	R\$ 280,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$ 2.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	974	R\$ 320,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1224	R\$ 5.700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.39	1373	R\$ 400,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1286	R\$ 3.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 4.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 6.269,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$ 20.855,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1916	R\$ 7.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36	5568	R\$ 135,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30	5584	R\$ 20,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.30	6306	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6307	R\$ 389,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022004-3.3.90.30	6310	R\$ 388,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	5543	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	5600	R\$ 1.130,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	5544	R\$ 730,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52	5603	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	5546	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	5605	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39	5608	R\$ 1.000,00
6	2	300.0084	02.11.01-103020018.2.022003-3.3.90.36	6398	R\$ 379,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$ 7.020,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.36	5569	R\$ 3.300,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.39	5571	R\$ 3.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30	2039	R\$ 30.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.36	2050	R\$ 39,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	2054	R\$ 159,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.39	5589	R\$ 1.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	R\$ 138,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39	5598	R\$ 600,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2086	R\$ 400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2271	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39	2410	R\$ 340,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	2459	R\$ 6.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	2127	R\$ 1.258,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.93	2135	R\$ 200,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2281	R\$ 4.573,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.39	2442	R\$ 665,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.93	2444	R\$ 123,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	3086	R\$ 2.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$ 1.985,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	3272	R\$ 1.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	3445	R\$ 46.822,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	3631	R\$ 14.256,00

0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	3913	R\$	6.541,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.30	3973	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.30	4003	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	4208	R\$	1.100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	4347	R\$	1.467,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.33	4408	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-4.4.90.52	4431	R\$	1.490,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4483	R\$	2.100,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062001-3.3.90.39	4603	R\$	4.600,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-3.3.90.30	6290	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-4.4.90.52	6289	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	860,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	4822	R\$	17.000,00
TOTAL		R\$	264.815,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 18 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 281/2017, de 20 de março de 2017
Dá provimento a cargo de Técnico em Gesso

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Técnico em Gesso, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

JOELMA CRISTINA LANI RAMOS 21.400.810
Leme, 20 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 282/2017, de 21 de março de 2017
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de ELIAKIM MARIANO DUARTE, para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 228/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

Leme, 21 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 283/2017, de 22 de março de 2017
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia do Núcleo de Apoio à Indústria, efetuada através da Portaria nº 430/2016, de 05 de outubro de 2016, à servidora LUCIANA TOMANIK AZEVEDO TANGERINO.

Leme, 22 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 284/2017, de 22 de março de 2017
Designa servidor para a CIRETRAN

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no Convênio nº 005/2017, junto à CIRETRAN:

LUCIANA TOMANIK AZEVEDO TANGERINORG 24.976.966-9
Leme, 22 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 285/2017, de 22 de março de 2017
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia da Coordenadoria Pedagógica Infantil, efetuada através da Portaria nº 229/2017, de 16 de fevereiro de 2017, à servidora ELAINE PRADO CARLINO SILVESTRI.

Leme, 22 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 286/2017, de 23 de março de 2017
Atribui Chefia da Coordenadoria Pedagógica Infantil Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora CLAUDIA APARECIDA BATISTA FERREIRA MACHADO, RG 15.648.733-0, a Chefia da Coordenadoria Pedagógica Infantil, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 23 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 287/2017, de 23 de março de 2017
Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Execuções Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

CLAUDIA RODRIGUESRG 21.246.799-2
Leme, 23 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 288/2017, de 23 de março de 2017
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 3760, de 21 de março do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de JOESLEANDRA PICCOLI, para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 228/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

Leme, 23 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 289/2017, de 23 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Agente Administrativo, da servidora DANIELE POZZI GIL, RG 34.551.198-0, R\$ 106,30 (cento e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Compras e Licitações, com efeitos retroativos a 01/02/2017.

Leme, 23 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 290/2017, de 24 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Técnico em Informática, do servidor DANIL ROBERTO DIAS FERRAZ, RG 41.509.795-2, R\$ 106,30 (cento e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 01/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa, com efeitos retroativos a 11/03/2017.

Leme, 24 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 291/2017, de 24 de março de 2017
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Assistente Social, do servidor ALEX ADILSON PAULON, RG 26.801.158-8, R\$ 318,92 (trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 03/10 da gratificação prevista pela legislação vigente pelo exercício na função de Chefe da UAO – Casa Dia do Idoso, com efeitos retroativos a 14/03/2017.

Leme, 24 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 292/2017, de 28 de março de 2017
Dá provimento a cargo de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2015,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Monitor de Educação, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

HENRIQUE CASTRO BARROSO CARRERA	39.224.329-5
NATALIA DOS SANTOS BENATTI	40.775.703-X
MICHELE XAVIER BEZERRA	49.655.735-X
ANA PAULA DA SILVA MARTINS	56.362.962-9
ELIANE DE OLIVEIRA BARRETO MOURÃO	41.509.559-1
ANA PAULA POLETTI SIMIONATO	45.648.577-6

Leme, 28 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 104 DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BARRETO SILVEIRA, RG nº 22.613.768-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 105 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JULIANA CRISTINA TEROSSI, RG nº 27.886.098-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 106 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MAÍRA APARECIDA FERREIRA ARRUDA, RG nº 41.093.534-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO